

LEI N.º 2132/03

“Concede perdão de dívida ativa à  
municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado  
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder  
Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Anarolina Rodrigues da Silva IPTU 200, 2001 E 2002	Rua Darcy Borges Peres, 14 (3.61.20)
Ataliba Rodrigues IPTU 2002	Rua Dora Maria Gonçalves, 357 (3.22.4)
Andreara Rodrigues Meireles IPTU 2001 E 2002	Rua Pascoal Marchese, 53 (1.14.1-1)
Clarisse Machado Ferreira IPTU 2002	Rua Ivo Peres, 46 (2.47.15)
Irene Pires Medeiros Borges IPTU de 1993 até 2002	Rua Mauá, 37 (1.10.17)
Gilmar Lima da Silva IPTU 2002	Rua Valnir Pereira da Silva (2.39.8)
Lucia Helena da Silva Bonfada IPTU 2002	Av. José Bonifácio, 150 (3.9.3)
Luiz Vinícios Bittencourt IPTU 2002	Rua Jorge Luiz dos Reis, 145 (3.32.26)
Luiz Olessa Danasceno de Moura IPTU de 1996 até 2002	Rua Dória Gonçalves, 337 (3.22.2)
Contr. De Melhoria de 1995 até 1997	
Marilda Pereira da Rosa IPTU 2001 e 2002	Rua Juvêncio Soares, 41 (2.24.8)
Sucessão Bernardino Gonçalves IPTU de 1993 até 2002	Rua silveira Martins, 112 (1.16.1)

Sucessão Isabel Nunes Garcia  
IPTU 2002  
Vilmar Gomes Pereira  
IPTU 2001 e 2002

Rua Abdon Duquia, 453 (3.25.16)

Rua Pedro Vitorino Goulart, 17 (2.39.17)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges  
Sec. de Adm. e Finanças